
DECRETO N.º 7820 DE 8 DE JULHO DE 1988

Veda a expedição de declarações que se relacionem com o exercício de atividades estranhas às do cargo ou emprego ocupado por servidor municipal, estatutário ou celetista.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o disposto no art. 215 da Lei n.º 94 de 14 de março de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1.º É vedada a expedição, por parte do titular de qualquer órgão, de declarações que se relacionem com o exercício de atividades estranhas do cargo ou emprego ocupado por servidor municipal, estatutário ou celetista. Art. 2.º A inobservância do disposto no artigo anterior constituirá falta grave, sujeitando o seu infrator as penas disciplinares cabíveis.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1988 - 424.º de Fundação da Cidade

ROBERTO SATURNINO BRAGA

D.O.RIO 11.07.1988